



CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA  
CNPJ: 07.737378/0001-11 Insc. Est.: 12.224.975-5  
Endereço: Rod BR 316 Km 17 CEP: 65.636-849 Barroca Funda  
Timon - MA | Email: construtoramonteiro.ctm@gmail.com  
Fone: (86) 9 9958-5899 - (86) 9 8145-5899

Chapadinha - MA, 22 de novembro de 2024.

A

**Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA**

**Secretaria de Obras**

**Assunto: Solicitação de Medição.**

**Contrato Nº 954235/2023**

**Operação Nº 1092109-85**

**Ministério das Cidades**

**Prezados,**

Á empresa **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ 07.737.378/0001-11**, contratada pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, através da **SECRETÁRIA DE OBRAS**, para a execução dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA**, apresenta:

- **Ordem: 1ª Medição;**
- **Período: 17/05/2024 a 18/10/2024.**

Certo de vossa atenção, aprovação e providências de pagamento, agradecemos antecipadamente.

**Atenciosamente,**



Documento assinado digitalmente  
**FELIPE DE CASTRO COSTA**  
Data: 22/11/2024 15:08:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA  
CNPJ: 07.737378/0001-11 Insc. Est.: 12.224.975-5  
Endereço: Rod BR 316 Km 17 CEP: 65.636-849 Barroca Funda  
Timon – MA | Email: construtoramonteiro.ctm@gmail.com  
Fone: (86) 9 9958-5899 – (86) 9 8145-5899

Chapadinha - MA, 19 de novembro de 2024

A

**Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA**

**Secretaria de Obras**

**Assunto: Solicitação de Pagamento de Medição.**

**Contrato Nº 954235/2023**

**Operação Nº 1092109-85**

**Ministério das Cidades**

**Prezados,**

Á empresa **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ 07.737.378/0001-11**, contratada pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, através da **SECRETÁRIA DE OBRAS**, para a execução dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA**, apresenta a solicitação de pagamento da NFS-e nº 202300042 no valor de R\$ 1.762.483,54 (UM MILHÃO SETECENTOS E SESENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a 1ª medição do contrato.

- **Ordem: 1ª Medição;**
- **Período: 17/05/2024 a 18/10/2024.**

Certo de vossa atenção, aprovação e providências de pagamento, agradecemos antecipadamente.

**Atenciosamente,**



Documento assinado digitalmente  
FELIPE DE CASTRO COSTA  
Data: 22/11/2024 15:09:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PM TIMON**  
**PREFEITURA MUNICIPAL TIMON**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**



**Número da NFS-e**  
**202300042**  
 Código de Verificação de Autenticidade  
**1WK99PXL6**  
 Data e Hora de Emissão da NFS-e  
**22/11/2024 às 16:01:53**  
 Chave de Acesso  
 6762695RCC9FRZIXB1ECCY2115F6ZZ0U

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS <b>Exigível</b>	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>CHAPADINHA-MA</b>	Local da Prestação <b>CHAPADINHA - MA</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS <b>22/11/2024</b>
Opante Simples Nacional <b>2 - Não</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Não Possui</b>	Tipo ISS <b>03 - Sobre Faturamento</b>

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://tributos.timon.ma.gov.br:8888/issweb>  
 , menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>07.737.378/0001-11</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal <b>00189</b>	Cadastro <b>044192</b>	Nome/Razão Social <b>CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA</b>
Logradouro <b>BR 316, S/N</b>		Complemento <b>LOTE PV BARROCA FUNDA</b>	Bairro <b>BOA ESPERANCA</b>	
CEP <b>65636-849</b>	Cidade <b>TIMON-MA</b>	Telefone <b>(99) 8164-0389</b>	E-mail <b>CICAGE-PIEROTE@HOTMAIL.COM</b>	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>06.117.709/0001-58</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>MUNICIPIO DE CHAPADINHA</b>
Logradouro <b>AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 310</b>		Complemento	Bairro <b>CENTRO</b>
CEP/Cod.Postal <b>65500-000</b>	Cidade/País <b>TIMON - MA</b>	Cod. IBGE	Telefone <b>2112209</b>

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	REFERENTE A 1ª MEDIÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 954235 - OPERAÇÃO 1092109-85, CUJO TEM COMO OBJETO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA. NO PERÍODO DE 17/05/2024 A 18/10/2024	1.762.483,54	R\$ 1.762.483,54

**ATESTO QUE:**

OS MATERIAIS FORAM RECEBIDOS

OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS

EM 25 / 11 / 2024

*Anderson D. N. Viana*

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC 116/2003: <b>07.02</b>	Alíquota	Atividade Municipio	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil,	<b>5,00%</b>	<b>0000070000002</b>			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
<b>R\$ 1.762.483,54</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.409.986,83</b>	<b>R\$ 352.496,71</b>	<b>R\$ 17.624,84</b>	<b>1 - Sim</b>
					Desconto Condicionado
					<b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS	COFINS	INSS	IRRF (1.762.483,54 x 1,20%)	CSLL	Outras Retenções
<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 21.149,80</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 1.723.708,90** Val. Aprox. Tributos: Federal (0,00%) R\$0,00 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (0,00%) R\$0,00

**Informações Complementares**

DADOS BANCARIOS:  
 AGENCIA: 224  
 CONTA: 0058-6  
 CNPJ: 07.737.378/0001-11  
 BANCO DO NORDESTE

RECEBI(EMOS) DE **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **202300042** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **1WK99PXL6**.

Data

CPF/RG

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.737.378/0001-11  
Certidão nº: 77305290/2024  
Expedição: 07/11/2024, às 12:21:37  
Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.737.378/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.737.378/0001-11  
**Razão Social:** CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA  
**Endereço:** ROD BR-316 SN LOT PV BARROCAFUNDA / BOA ESPERANCA / TIMON / MA / 65636-849

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2024 a 29/11/2024

**Certificação Número:** 2024103110161659790860

Informação obtida em 06/11/2024 12:35:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**  
**CNPJ: 07.737.378/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:01:39 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **DD47.E6F9.15C3.3B4F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 452673/24

**Data da**

07/11/2024 10:38:48

**Inscrição Estadual:** 122249755

**CPF/CNPJ:**07737378000111

**Razão Social:** CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA

**Endereço:** ROD BR 316, SN LOTE PV BARROCA FUNDA CEP: 65636849 - BOA ESPERANCA

**Telefone:** (99)00000000

**Município:** TIMON

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/02/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 07/11/2024 10:38:48



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 081865/24

**Data da**

02/10/2024 14:13:10

**Inscrição Estadual:** 122249755

**CPF/CNPJ:**07737378000111

**Razão Social:** CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA

**Endereço:** ROD BR 316, SN LOTE PV BARROCA FUNDA CEP: 65636849 - BOA ESPERANCA

**Telefone:** (99)00000000

**Município:** TIMON

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/12/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 02/10/2024 14:13:10



**PREFEITURA MUNICIPAL TIMON**

PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº S/N - CENTRO

CNPJ: 06115307000114

**Exercício: 2024**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

Cadastro: 009037 Matrícula: 00189  
Contribuinte: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA CPF/CNPJ 07737378000111  
Endereço: BR 316, S/N Complemento: LOTE PV BARROCA FUNDA  
Bairro: BOA ESPERANCA CEP: 65636849  
Cidade: TIMON UF: MA

**DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO**

Data de Abertura : 22/11/2005 Inscr Municipal : 00189 Inscr Estadual : 122249755 Data Encerramento:  
Atividade : 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, CERTIFICA PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, QUE OS DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO ENCONTRAM-SE SOB RENEGOCIAÇÃO E/OU ACERTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, TENDO A PRESENTE CERTIDÃO VALIDADE ATE O DIA 08/12/2024, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE EXIGIR O RECOLHIMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, CONSTITUÍDO ANTERIORMENTE A ESTA DATA, MESMO DURANTE A VIGÊNCIA DESSE PRAZO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.

Data de Emissão: 08/11/2024 Valida Até: 08/12/2024

usuário: HILZA

Código de Controle da certidão/Número:  
FA82.270F.80AF.03E3

*Hilza Brito Costa*  
Hilza Brito Costa  
Chefe: Divisão de Cadastro



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MA20240773064**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1104806916**

Registro: **1104806916MA**

Empresa contratada: **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**

Registro : **0000012183-MA**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

CPF/CNPJ: **06.117.709/0001-58**

**AVENIDA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Chapadinha**

UF: **MA**

CEP: **65500000**

Contrato: **175/2024**

Celebrado em: **10/05/2024**

Valor: **R\$ 3.014.206,30**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**ESTRADA BACABAL A SANTA ELVIRA**

Nº: **90B**

Complemento: **VIAS URBANAS DIVERSAS**

Bairro: **RECANTO DOS PASSAROS**

Cidade: **CHAPADINHA**

UF: **MA**

CEP: **65500000**

Data de Início: **17/05/2024**

Previsão de término: **30/12/2024**

Coordenadas Geográficas: **-3.728188, -43.344079**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **65500000**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

CPF/CNPJ: **06.117.709/0001-58**

**4. Atividade Técnica**

16 - Execução	Quantidade	Unidade
49 - Execução de obra > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM	18.381,00	m²
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	16.710,00	m²
49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	5.213,60	m
49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	5.213,60	m
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	8.355,00	m
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	441,26	m³

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, CONFORME O CONTRATO Nº 175/2024, CONCORRÊNCIA Nº 011/2024. CONVÊNIO Nº 954235/2023 - MINISTÉRIO DAS CIDADES.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

**7. Entidade de Classe**

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ACbB1  
Impresso em: 14/05/2024 às 16:08:57 por: , ip: 45.165.15.250

www.creama.org.br  
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@creama.org.br  
Fax: (98) 2106-8303





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MA20240773064**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

Documento assinado digitalmente

IAL

gov.br

DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO

Data: 14/05/2024 16:15:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

\_\_\_\_\_  
DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO - CPF: 003.531.621-75

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - CNPJ: 06.117.709/0001-58

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 262,55** Registrada em: **13/05/2024** Valor pago: **R\$ 262,55** Nosso Número: **8305533747**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ACbB1  
Impresso em: 14/05/2024 às 16:08:57 por: , ip: 45.165.15.250

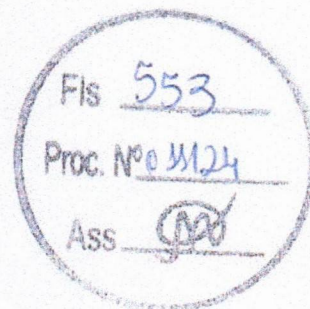
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br)  
Tel: (98) 2106-8300

[atendimento@creama.org.br](mailto:atendimento@creama.org.br)  
Fax: (98) 2106-8303





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2024  
PROC. ADM. Nº 1238/2024

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 175/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA (CONVÊNIO Nº 954235/2023).

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinda – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA, com sede BR 316 Km 17, Barroca Funda, CEP: 65.636.849 – Timon - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.737.378/0001-11, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Antônio de Oliveira Monteiro, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Timon/MA, portador da carteira de identidade nº 033673512007-2 SSP/MA e CPF. nº 497.801.583-91, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 1238/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município de Chapadinda/MA (convênio nº 954235/2023)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/05/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

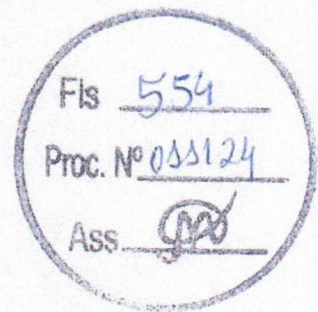
### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.014.206,30 (três milhões e quatorze mil, duzentos e seis reais e trinta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.09.01 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 15.451.0026.1002.000 – Pavimentação de Vias Públicas na Zona Urbana; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme laudo de medição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.1.1. A primeira medição só será paga com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA);
- b) Inscrição no CEI (INSS);
- c) Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de Chapadinda/MA;
- d) Instalação da placa da obra, exigida pela Prefeitura Municipal de Chapadinda.

5.1.2. O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade de habilitação da licitante durante toda execução do objeto.

5.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

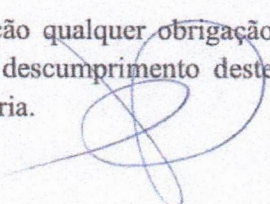
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

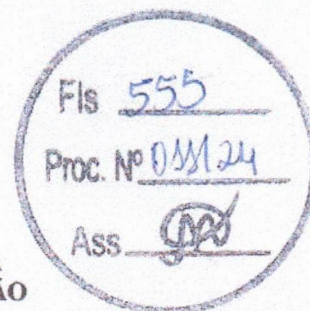
5.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 03 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 03 dias úteis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 150.710,32 (cento e cinquenta mil, setecentos e dez reais e trinta e dois centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, optando por títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

8.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

8.3. Se for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA, ficará obrigada a adotar as necessárias providências.

8.4. A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA.

9.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação desta;

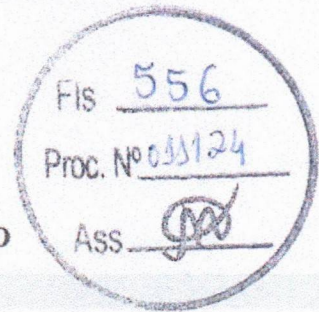
b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## 10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com os critérios para medições de serviços da CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

10.2. Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

10.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

10.6. A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

10.7. À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

## 11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

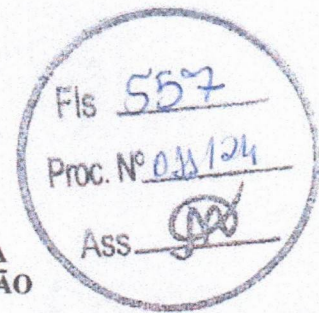
- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2. Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) manter no local da obra o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- j) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- l) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- p) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- r) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- s) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- t) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- u) selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o previsto na Lei nº 14.133/2021 e fazer prova

perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;

v) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

w) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;

x) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).

y) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.

z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

aa) manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

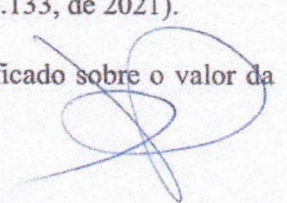
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

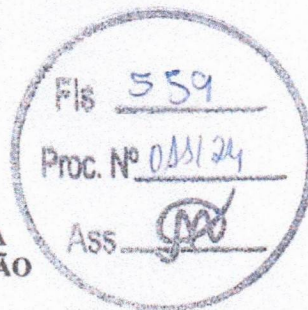
c) Multa:

• Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

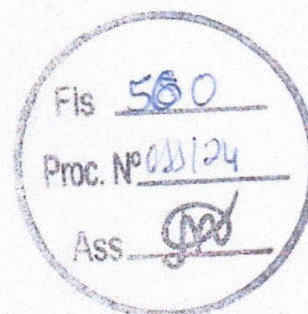
- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

#### 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

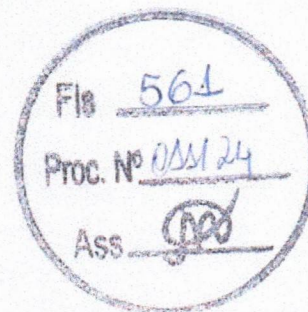
#### 14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Chapadinda/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHAPADINHA(MA), 10 DE MAIO DE 2024.

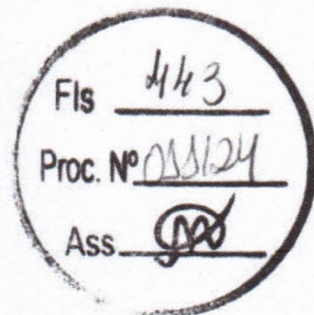
**VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Responsável legal da CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO-49780158391  
DN: cn=ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO-49780158391, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=icp@sigas-piemonte@brasil.com.br  
Data: 2024.05.10 15:18:28 -03'00'

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
Responsável legal da CONTRATADA



CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA  
CNPJ: 07.737378/0001-11 Insc. Est.: 12.224.975-5  
Endereço: Rod BR 316 Km 17 CEP: 65.636-849 Barroca Funda  
Timon - MA  
Fone: (86) 9 9958-5899



PROPOSTA DE PREÇOS

TIMON/MA, 03 DE MAIO DE 2024.

A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA  
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 011/2024-SRP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:


NOME FANTASIA: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO					
RAZÃO SOCIAL: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA					
CNPJ: 07.737.378/0001-11					
INSC. ESTADUAL: 12.224.975-5					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM( ) NÃO(X)					
ENDEREÇO: ROD BR-316, S/N, LOTE PV BARROCA FUNDA					
BAIRRO: BOA ESPERANÇA	CIDADE: TIMON/MA				
CEP: 65.636-849	E-MAIL: construtoramonteiro.ctm@gmail.com				
TELEFONE: (86) 9 9958-5899	FAX:				
CONTATO DA LICITANTE: ANTÔNIO MONTEIRO	TELEFONE: (86) 9 8145-5899				
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:				
Nº DA AGÊNCIA:					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.	1	UNID	R\$ 3.014.206,30	R\$ 3.014.206,30
VALOR POR EXTENSO: Três milhões, quatorze mil, duzentos e seis reais e trinta centavos.					

A empresa CTM CONSTRUTORA MONTEIRO, declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as defesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
2. Validade da proposta: 90(noventa) dias.
3. Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo I) do edital desse processo.
4. Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura municipal de Chapadinha/MA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
5. Que o prazo de início dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, todos os equipamentos serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

Assinado digitalmente por ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO 49780158391  
DN: o=ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, ou=49780158391, cn=ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, email=antonio@ctm.com.br, email=antonio@ctm.com.br, email=antonio@ctm.com.br  
Data: 2024.05.03 11:53:48 -0300'

ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO  
DIRETOR  
CPF Nº 497.801.583-91

RESUMO DO ORÇAMENTO																
	OBRA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA (CONVÊNIO Nº 954235/2023)	DATA : 02/05/2024 BDI : 28,82%	L.S. Hora: 82,97% L.S. Mês: 46,10%												
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA (CONVÊNIO Nº 954235/2023)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FONTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>REF.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SICRO</td> <td>2023/10 COM DESONERAÇÃO</td> <td>01/2024</td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2023/12 COM DESONERAÇÃO</td> <td>01/2024</td> </tr> <tr> <td>Composição</td> <td>PRÓPRIA</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	FONTE	VERSÃO	REF.	SICRO	2023/10 COM DESONERAÇÃO	01/2024	SINAPI	2023/12 COM DESONERAÇÃO	01/2024	Composição	PRÓPRIA		
	FONTE	VERSÃO	REF.													
	SICRO	2023/10 COM DESONERAÇÃO	01/2024													
	SINAPI	2023/12 COM DESONERAÇÃO	01/2024													
	Composição	PRÓPRIA														
	LOCAL:	MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA														
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA -															
EMPRESA:	CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA CNPJ: 07.737.378/0001-11															
ENDEREÇO:	ROD BR 316 KM 17 CEP 65.636-849 BARROCA FUNDA TIMON - MA															
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1238/2023															

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.228,30	0,21
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	41.514,90	1,38
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	18.947,30	0,63
4	TERRAPLENAGEM	298.067,73	9,89
5	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.427.956,39	47,37
6	DRENAGEM SUPERFICIAL	606.810,91	20,13
7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	61.395,86	2,04
8	SINALIZAÇÃO VERTICAL	41.977,96	1,39
9	PASSEIO PÚBLICO	472.539,75	15,68
10	SERVIÇOS FINAIS	38.767,20	1,29

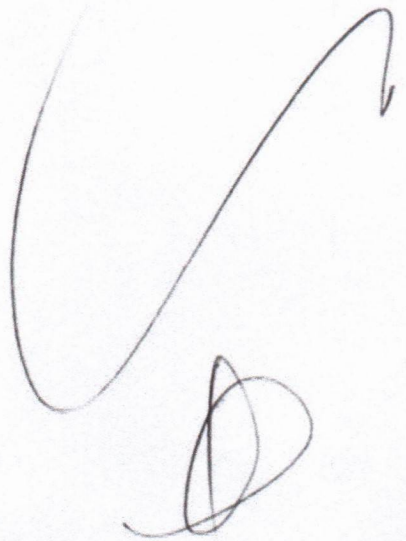
Fis 1444  
 Proc. Nº 055124  
 ASS [Assinatura]

VALOR ORÇAMENTO: 2.339.958,71 100,00  
 VALOR BDI TOTAL: 674.247,59  
 VALOR TOTAL: 3.014.206,30

TRÊS MILHÕES QUATORZE MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS

Diogo Moreira Almeida de Carvalho  
 Engenheiro civil  
 CREA 110480691-6

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO  
 Data: 03/05/2024 11:55:33-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>



# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**OBRA:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA (CONVENIO Nº 954235/2023)

**DESCRIÇÃO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA (CONVENIO Nº 954235/2023)

**LOCAL:** MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA

**CLIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA -

**EMPRESA:** CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA CNPJ: 07.737.378/0001-11

**ENDEREÇO:** ROD BR 316 KM 17 CEP 65.636-849 BARROCA FUNDA TIMON - MA

**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1238/2023

**DATA :** 02/05/2024

**BDI :** 28,82%

**L.S. Hora:** 82,97%

**L.S. Mês:** 46,10%

**VERSÃO**

2023/10 COM DESONERAÇÃO  
2023/12 COM DESONERAÇÃO  
PROPRIA

**Fonte Ref.**

SICRO NOVO  
SINAPI  
Composições

01/2024  
01/2024

Fis 445  
Proc. Nº 033124  
Ass.



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
1.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA AF_03_03/2022 PS	SINAPI	M2	12,50	312,42	402,46	4.824,30	6.228,30
1.2	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	SINAPI	M	2.785,00	0,33	0,43	919,05	1.197,55
<b>2</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>								
2.1	ADM 001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	COMPOSICÃO S PROPRIAS	MES	6,00	5.371,18	6.919,15	32.227,08	41.514,90
<b>3</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>								
3.1	MOB 001	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	COMPOSICÃO S PROPRIAS	UND	1,00	7.354,18	9.473,65	7.354,18	9.473,65
3.2	DESMOB 001	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	COMPOSICÃO S PROPRIAS	UND	1,00	7.354,18	9.473,65	7.354,18	9.473,65
<b>4</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>								
4.1	4016096	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 1,56 M³	SICRO NOVO	M³	3.677,00	1,39	1,79	5.111,03	6.581,83
4.2	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	SINAPI	M2	18.381,00	1,19	1,53	21.873,39	28.122,93
4.3	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	48.525,84	3,13	4,03	151.885,88	195.559,14
4.4	96388	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	SINAPI	M3	4.411,44	11,93	15,37	52.628,48	67.803,83
<b>5</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>								
5.1	IMP 001	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30 AF_11/2019	COMPOSICÃO S PROPRIAS	M2	16.710,00	14,57	18,77	243.464,70	313.646,70
5.2	PINT LIG 001	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C AF_11/2019	COMPOSICÃO S PROPRIAS	M2	16.710,00	8,48	10,92	141.700,80	182.473,20
5.3	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	SINAPI	M3	501,30	1.428,16	1.839,76	715.936,61	922.271,69
5.4	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	3.007,80	2,47	3,18	7.429,27	9.564,80
<b>6</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>								
6.1	94266	CONCRETO-MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016	SINAPI	M	5.213,60	45,43	58,52	236.853,85	305.099,87
6.2	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	SINAPI	M	5.213,60	43,44	55,96	226.478,78	291.753,06
6.3	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	SINAPI	M	5.213,60	1,48	1,91	7.716,13	9.957,98

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS NO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA (CONVENIO Nº 954235/2023)

DESCRIÇÃO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS NO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA (CONVENIO Nº 954235/2023)

LOCAL: MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA -

EMPRESA: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA CNPJ. 07.737.378/0001-11

ENDEREÇO: ROD BR 316 KM 17 CEP 65.636-849 BARROCA FUNDA TIMON - MA

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1238/2023

DATA : 02/05/2024  
BDI : 28,82%  
L.S. Hora: 82,97%  
L.S. Mês: 46,10%

FONTE : SICRO NOVO  
SINAPI  
Composições

VERSÃO : 2023/10 COM DESONERAÇÃO  
2023/12 COM DESONERAÇÃO  
PROPRIA

Data Ref. : 01/2024  
01/2024



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
7	<b>SINALIZAÇÃO HOV: ZONTAL</b>								
7.1	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPELIDA. AF_05/2021	SINAPI	M	8.355,00	5,40	6,96	45.117,00	58.150,80
7.2	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRILICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	SINAPI	M2	102,40	24,60	31,69	2.519,04	3.245,06
8	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>								
8.1	5213423	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO	SICRO NOVO	M²	18,04	544,21	701,05	9.817,55	12.646,94
8.2	5213423	PLACA IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	SICRO NOVO	M²	1,44	544,21	701,05	783,66	1.009,51
8.3	5213864	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,80 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	SICRO NOVO	UN	49,00	448,68	577,99	21.985,32	28.321,51
9	<b>PASSEIO PÚBLICO</b>								
9.1	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	SINAPI	M3	441,26	739,40	952,50	326.267,64	420.300,15
9.2	104658	PISO PODOSTATIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2023	SINAPI	M2	302,40	134,10	172,75	40.551,84	52.239,60
10	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>								
10.1	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	SINAPI	M2	16.710,00	1,80	2,32	30.078,00	38.767,20
								VALOR ORÇAMENTO:	2.339.958,71
								VALOR BDI TOTAL:	574.247,59
								VALOR TOTAL:	3.014.206,30

Fis 446  
Proc. Nº 055124  
Ass.

Diogo Moreira Almeida de Carvalho  
Engenheiro civil  
CREA 110480691-6



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 175/2024  
CONCORRÊNCIA Nº 011/2024**

A

**CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 07.737.378/0001-11

BR 316 Km 17, Barroca Funda, CEP: 65.636.849 – Timon – MA

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente ao Concorrência nº 011/2024, que tem por OBJETO: **Serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município de Chapadinhã/MA(convênio nº 954235/2023)**, referente ao contrato nº **175/2024**, assinado entre a Secretaria Municipal de Administração e essa empresa.

Chapadinhã, 05 de Junho de 2024.

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura M. de Chapadinhã  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável